Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
1 De		2017/04/01 a 2017/12/31
Período		2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código	do Serviço de Finanças	1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
<u> </u>	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	The development	2 542034603
3	Tipo de sujeito passivo	
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro	
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2	2007, de 06 de novembro
3 🗸	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
_	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	
1		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?	
Sim		1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1	Geral	
3	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
l .		
7	Simplificado	
<u>'</u>	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12	Artigo 36.º-A do EBF	
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 8:	3° 84° o 54°-∆ n° 11\
TA I	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado	
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, ind	
1	Países da UE/EEE	
2	Outros	
'		
04	Características da declaração	
1 0	Tipo de declaração 1.º Declaração do período	
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	

	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2	Declarações especiais		
1	Declaração do Grupo		
2	Declaração do período de liquidação		
3	Declaração do período de cessação		
Data da	a cessação		6
		4	Antes da alteraç
Declar	ação com período especial de tributação	5	Após a alteração
_			Apos a alteração
7	Declaração do período do início de atividade		
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9	Antes da dissolução		·
10	Após a dissolução		
Data da	dissolução		11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
	ı (derrama)		1
	8 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
	C (Regiões Autónomas)		3
	0 (beneficios fiscais) E (regime simplificado)		5
Anexo E			6
	• •		
05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do re	epresentante legal	1 2	63017842
NIF do co	ontabilista certificado	2 2	29991823
07			
(Períod 2009 e			
anteriore			
RESULTA	ADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€
Variações	s patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€
Variações	s patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€
SOMA (c	campos 201 + 202 - 203)	204 €	0,
	A ACRESCER		
Matéria d	coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios	de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegra	ações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisõe	s não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realizaçã	ões de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativo	s não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e ou	tros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, c	coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
	zações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
	s não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
	is não decumentadas (art.º 23.º)	214	€
	alias contabilísticas	215	€
	es nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
	aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
	cias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação	o do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesa	s com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correçõe	es relativas a exercícios anteriores	224	€
Correçõe	es relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamer	ntos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputaçã	ão de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapita	alização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de			
	suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesa	is com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Despesa			

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR	220 €	_	0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Beneficios fiscais	234	€[
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	:	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	:	
07 (Periodo 2010 e Apuramento do lucro tributável			
posteriores)	_		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis	701	€	-95.697,99
[art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	Ŀ	-95.697,99
A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	_	€[
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€[
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º			
18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
		€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715		
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	715	€	
	715	€[700,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	715		
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	715 717 721 724 725	€[208,98 4.998,66
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	715 717 721 724 725 716	€[€[€[208,98 4.998,66
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	715 717 721 724 725	€[€[208,98 4.998,66
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	715 717 721 724 725 716	€[€[€[208,98 4.998,66
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)] Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	715 717 721 724 725 716	€[€[€[€[208,98 4.998,66
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)] Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	715 717 721 724 725 716 731	€[€[€[€[208,98 4.998,66 150,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)] Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	715 717 721 724 725 716 731 726 783	$ \begin{array}{l} $	208,98 4.998,66 150,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)] Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	715 717 721 724 725 716 731 726 783 728	$ \begin{array}{l} $	208,98 4.998,66 150,00 200,00 620,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)] Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)] Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	715 717 721 724 725 716 731 726 783 728	$ \begin{array}{l} \epsilon [\\ \epsilon [$	208,98 4.998,66 150,00 200,00 620,00

Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	€ 40,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	ϵ
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a u		
regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	/80	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º -A a 28.º -C)	718	€ 518,78
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 588,78
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€ 125,00
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
	788	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)		-
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) Correções resultantes da opcão pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art ºs 74 º 76 º e 77 º)		ϵ
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos	750	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art °s 74 °, 76 ° e 77 °) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEI afetos a estabelecimento estável al situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)	750	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEt afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos	750 E ou 789	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	750 E ou 789 3 a 790	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferêncios para outro Estado membro da UE ou do EEI afetos a estabelecimento estável a isituado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	750 789 789 751	€ €
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferência para outro Estado membro da UE ou do EE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável elituado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	750	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	750 Fe ou 789 790 751 779 797	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art °s 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais te estabelecimento estável aí situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferência para outro Estado membro da UE ou do EE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos	750 E ou 789 751 779 797 752	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art °s 74.°, 76.° e 77.°) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferêncis para outro Estado membro da UE ou do EE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável el situado enterritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.°s 83.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.°s 62.°, 62.°-A e 62.°-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.° 32.°, n.°2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.° 135.°-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752)	750 Fe ou 789 790 751 779 797	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art °s 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais te estabelecimento estável aí situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferência para outro Estado membro da UE ou do EE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado do território português; cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos	750 E ou 789 751 779 797 752	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	750 E ou 789 790 751 779 797 752 753 €	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º a. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º a e 62.º a do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	750 E ou 789 751 779 762 753 € 754 755	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado enterritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despessas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	750 E ou 789 751 779 797 752 753 € 754 755 756	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (exart.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	750 Fe ou 789 751 779 797 752 754 755 756 757	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado enterritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despessas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	750 E ou 789 779 779 779 752 754 755 756 757 791	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português; saido positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português; saído positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.º, n.º 8)	750 E ou 789 751 779 752 753 € 754 755 756 757 791 (art.° 758	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado (art.º 83.º, 84.º e 54.º e 74.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável atisuado cult.º 83.º, 84.º e 54.º e 74.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado entra patrimoniais de estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos de saldelecimento estável situado en território português; activo referente aos elementos países fora da UE ou do EEE ou afetos de EEE ou afetos de Seña da EEE ou afeto de Decentra de Centra da UE ou do EE	750 E ou 789 751 779 797 752 754 755 756 757 791 (art.° 758	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado dart.ºs 83.º, 84.º e 54.º-9. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável as ituado dart.ºs 83.º, 84.º e 54.º-9. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de patrimoniais de estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-4. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extermos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços extermos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) A Justa	750 E ou 789 779 779 7752 754 755 756 757 791 (art.° 758 759 760	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado (art.º 83.º, 84.º e 54.º e 74.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável atisuado cult.º 83.º, 84.º e 54.º e 74.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado entra patrimoniais de estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável atiuado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável situado en território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos de saldelecimento estável situado en território português; activo referente aos elementos países fora da UE ou do EEE ou afetos de EEE ou afetos de Seña da EEE ou afeto de Decentra de Centra da UE ou do EE	750 E ou 789 751 779 797 752 754 755 756 757 791 (art.° 758	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado for ado território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º A. e 62.º 8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anuação dos efeitos do méticos da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos valor impartidade tributadas (art.ºs 28.º,	750 Fe ou 789 751 779 777 752 754 755 756 757 757 759 757 757 758 759 760 761	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de lementos patrimoniais de estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º A.n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 82.º-A e 62.º-B do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.º 18.n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	750 E ou 789 751 779 797 752 753 € 756 757 757 758 759 760 761 762 763	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável a situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, atetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado for ado território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º A. e 62.º 8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anuação dos efeitos do méticos da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos valor impartidade tributadas (art.ºs 28.º,	750 E ou 789 751 779 752 754 755 756 757 751 757 751 757 751 757 751 757 758 758	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83,º 84º e 64º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado (art.ºs 83,º 84º e 64º -4, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83,º 84º e 64º -4, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legals (art.ºs 62º, 62º-84 e 62º-8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejutzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: do emporto de emprendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributação do aguivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.º, n.º 8) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributaç	750 E ou 789 751 779 797 752 753 € 756 757 757 758 759 760 761 762 763	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimonias de estabelecimento estavel a tituado entre "16.º A.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de ativado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel a tituado entre "16.º A.º n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel a tituado en território portugês, sado positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º, 84.º 84.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º, 84.º 84.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º, 84.º 84.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º, 84.º 84.º A.º, n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º, 84.º 84.º A.º, n.º 11) Doutros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuzo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos es serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anutação des efeitos do método da equivalência patr	750 E ou 789 751 779 752 754 755 756 757 751 757 751 757 751 757 751 757 758 758	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.*s 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável a filtuado (art.*s 78.º, 48.º e 14.º A., 0.º t1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel a filtuado (art. 58.º, 48.º e 14.º A., 0.º t1) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel a tituado contrador estavel a tituado en território portugês, sado positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel a tituado en território portugês, sado positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel a tituado (art. 58.º), 48.º e 34.º A., 0.º t1) Donativos não previstos ou alem dos limites legalas (art. 58.º, 26.º A. e 62.º 8 do EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anutação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método do consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.º, n.º 1) Pagamentos com base em ações (750 Fe ou 789 7751 779 797 752 753 756 756 757 759 760 761 762 763 764	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de derimentos patrimoriais a estabelecimento estavel situado for a do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoriais de estabelecimento estavel ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoriais a estabelecimento estavel ai situado (art.ºs 83.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoriais a estabelecimento estavel ai situado (art.ºs 83.º, 84.º 64.º A. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legals (art.ºs 62.º, 62.º A. e 62.º 8 do EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (exart.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados de fellos do método da equivalência patrimorial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (alt.º, n.º 8) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamentos com base em ações (art.º	750 E ou 789 751 779 752 753 € 756 757 757 758 759 760 761 762 763 761 762 763 761 762	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais à estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de altividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado en terrifório portugales; aciado positivo referente aos elementos patrimoniais arteritório portugês, cessação de altividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado en terrifório português: saido positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado en terrifório português: saido positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estável atituado en terrifório português: saido positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afeto estabelecimento estável al situado a cirk.º 30.º 40.º 47.º Ap.º 11) Donativos não previstas ou atiem dos limites legals (art.º 82.º 40.º 40.º 40.º 40.º 40.º 40.º 40.º 40	750 E ou 789 751 779 752 754 755 756 757 779 781 (art.° 758 760 761 762 763 781 764 765 766 7764	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, ciaões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais à estabelecimento estavel elituado fora do território portugês, cessação de alividado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ativado en interritório portugês, cessação de alividado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ativado en território portugês, cessação de alividado ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ativado en território portugês: casto positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel ativado en território portugês: casto positivo referente aos elementos patrimoniais de estabelecimento estavel al situado (art.º 83.º 4.º 6.º 4. A.º. 7.1) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 82.º, 62.º A. 6 62.º B de EBF) Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF) Adicional ou Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º.) do Código do IMI) Outros acréscimos SOMA (campos 708 a 752) **A DEDUZIR** Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do DR 252009, de 14/9] Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferidor rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 8.º, n.º 9) Pagamentos ou cuciocação à disposição dos beneficiáres de beneficidos de consolidação proporcio	750 Fou 789 751 779 752 753 756 756 757 751 759 760 761 762 763 763 761 762 763 763 763 764 765 765 766 777	€
Correções resultantes da opção peio regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.* 74.*, 76.* e 77.*) Transferência de residência, afelação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavel aistuado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ai situado (art.* 83.*, 64.* e 64.* A. n.* 11) Transferência de residência, afelação de elementos patrimoniais a de estabelecimento estável ai situado (art.* 83.*, 64.* e 64.* A. n.* 11) Transferência de residência, afelação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável ai situado (art.* 85.*, 64.* e 64.* A. n.* 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.* 62.*, 62.* A. e 62.* 8 do EBF) Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art.* 92.*, n.* 2 do EBF) Addicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.* 135.* J do Código do IMI) Outros areséemos SOMA (campos 708 a 752) A DEDUZIR Despesas ou encurgos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.* 22.*, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9) Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.* 6.*) Correções refailvas a periodos de tributação anteriores (art.* 18. n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantía nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 18.*, n.* 5) Autuação dos efistos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (18.1.*, n.* 12) Pagamentos con base em apóes (art.* 18.*, n.* 11) Pagamentos con colocação à disposação dos beneficiários de beneficias de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Pagamentos con colocação à	750 E ou 789 751 779 752 753 € 756 756 757 758 760 761 762 763 761 762 763 761 762 763 761 762 763 761 762 763 764 765 766 767	€

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)					793	€	
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º	-D)				771	€	
Lucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)					794	€	
Correção	pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para	a determina	ção do resultado trib	utável na respetiva transmissã	io [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte o	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)				795	€	
Correçõe	s resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas d	e ativos e pe	rmutas da partes soc	ciais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	€	
Transferê patrimoni	encia de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável s ais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo refer	ituado fora c ente aos elei	o território português nentos patrimoniais t	s, cessação da atividade ou tra ransferidos para fora do territó	nsferência de elementos rio português ou afetos a	796	€	
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)		·	•				
Benefício							€	140,00
Outras de							€	
	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregac	los (art.º 4.º	da Lei n.º 61/2014, de	e 26 de agosto)			€	
	ampos 754 a 775 + 798)					776 €		9.397,30
	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €	9	6.890,32
LUCRO 1	FRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778 €		
08		Re	gimes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa						Assinalar com X	Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	12,5% /
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)						248	21%
							- <u>'</u>	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						-	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5%
							247	
08.2	Regime geral						com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (a	art.º 87.º, n.º	4)				262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não reside	ntes sem es	abelecimento estáve	l (art.º 87.º, n.º 4)			263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento	estável (art.	9 87.°, n.° 4)				266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participação em FII	articipações	sociais em SII, auferi	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	tável (art.º	267	10%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de p. 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es		sociais em SII, auferio	dos por entidades não residen	tes sem estabelecimento es	tável (art.º	267	10%
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	tável			tes sem estabelecimento es	tável (art.º		10%
09	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es	tável Apurament	o da matéria coletá	vel			264	
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07)	Apurament	o da matéria coletá		Com isenção			ficado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07)	Apurament	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg	gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D TRIBUTÁVEL	Apurament	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa	Com isenção		gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime 6	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades	Apurament	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg	gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime 6	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais	Apurament	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 €[gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime 6 Soma alg Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuldos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apurament	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 €[381 €[gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime 6 Soma alg Lucros d Gastos d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apurament 301 € 302 €	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
PREJL LUCRO Regime a Soma ala Lucros d Gastos d Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do p	Apurament 301 € 302 €	o da matéria coletá	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
PREJL LUCRO Regime e Soma alg Lucros d Gastos d Resultad Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais iistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) tos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pulo fiscal do grupo	Apurament Solution Solution	o da matéria coletá Regime geral 96.890,32	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
PREJL LUCRO Regime e Soma alg Lucros d Gastos d Resultad Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do p	Apurament I 301 € 302 €	o da matéria coletá Regime geral 96.890,32	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos d Resultad Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais iistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) tos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do pulo fiscal do grupo	Apurament 301 € 302 € 202 €	o da matéria coletá tegime geral 96.890,32	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos d Resultad Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DÍZO FISCAL O TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do proposito fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicado de propositivo de pr	Apurament 301 € 302 € eríodo año do regim Pre eledades (art.	o da matéria coletá tegime geral 96.890,32	vel Com redução de taxa 312 €	Com isenção	Reg 400 380 € [381 € [395 € [gime simplify vigor até	ficado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos d Resultad Resultad 396 Pre	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) UIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do prodo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicado otas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades	Apurament I 301 € 302 € and a and a	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	Reg 380 € 381 € 395 € 376 € 382 €	jime simpliti vigor até∷	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Gastos of Resultad Resultad 396 President Soma algorithms and President Soma algorithms and Gastos of Resultad Soma Soma algorithm	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais iistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) tos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do porte do grupo juízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicacionas partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de societis fiscais dedutíveis	Apurament 301 € 302 € 302 € 4 5 6 7 7 7 8 9 9 10	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 €	Com isenção 323 € 324 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [gime simplificate vigor até :	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma alog Lucros de Gastos de Resultade Resultade Resultade Resultade Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) JÍZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de liminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do processor de la constante	Apurament I 301 € 302 € 302 € 900 100	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 328 €	Reg 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401	gime simplification vigor até : €	ficado (em
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma alguros de Gastos de Resultad Resultad 396 Pre 398 Que Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do polo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicaciotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de societicas dedutiveis difiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) de fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	Apurament I 301 € 302 € 303 do regim Pre, edades (art. Pre, 303 € 383 € 384 €	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	Reg 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 401 392 393	ipime simplifi vigor até : € € €	ficado (em
1. PREJL 2. LUCRO Regime of Soma alg Lucros d Gastos d Resultad 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuldos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do p lo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicac otas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soc efiscais dedutíveis efiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) efiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] efiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apurament I 301 € 302 € 302 € 900 100	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 328 €	Reg 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401	ipime simplifi vigor até : € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime e Soma alg Lucros d Gastos d Resultad 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos Prejuízos Prejuízos 3. DEDU	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuldos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do p lo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicac otas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soc efiscais dedutíveis efiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) efiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] efiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apurament I 301 € 302 € 303 do regim Pre, edades (art. Pre, 303 € 383 € 384 €	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 €	Reg 380 € 381 € 395 € 376 € 382 € 401 401 392 393	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuldos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do p lo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicac otas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de soc efiscais dedutíveis efiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) efiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] efiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES	Apurament Signature 301 € 302 € 302 € 303 € 303 € 303 € 303 € 304 € 305 €	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.°, n.°s 4 e 5)	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do porte do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicados estas partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socientes de fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ofiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] ofiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) COES ofiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apurament 301 \in 302 \in 302 \in 303 \in 1333 \in 383 \in 384 \in 385 \in 389 \in	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.º, n.ºs 4 e 5) uízos NIF	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do porte do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicados estas partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socientes de fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ofiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] ofiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) COES ofiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apurament 301 \in 302 \in 302 \in 303 \in 1333 \in 383 \in 384 \in 385 \in 389 \in	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uizos NIF 271.º, n.ºs 4 e 5) uizos NIF	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais listribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do porte do fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicados estas partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de socientes de fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ofiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] ofiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) COES ofiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apurament 301 € 302 € 303 € 303 € 303 € 303 € 305 € 307 € 308 € 309 €	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.º, n.ºs 4 e 5) uízos NIF	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 388 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D'TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais iistribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) los internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do porte do fiscal do grupo guizos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicado otas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de societas dedutíveis difiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) discais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES fiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apurament 301 € 302 € 302 € 303 € 303 € 303 € 309 € Re Com re	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 96.890,32 uízos NIF 271.º, n.ºs 4 e 5) uízos NIF	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 388 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em
1. PREJLUCRO Regime of Soma algorithms and Castos of Resultad Resultad 396 Prejuízos	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento es (transporte de Q. 07) DIZO FISCAL D TRIBUTÁVEL especial dos grupos de sociedades gébrica dos resultados fiscais de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do polo fiscal do grupo ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicadotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de societas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de societas autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) e fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5] e fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) ÇÕES e fiscais deduzidos minação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	Apurament	o da matéria coletá: tegime geral 96.890,32 e: uízos NIF 271.º, n.ºs 4 e 5) uízos NIF gime Geral lo 309.2 - Montant	vel Com redução de taxa 312 € 313 € 314 € 386 € 387 € 320 €	Com isenção 323 € 324 € 325 € 389 € 390 € 391 €	Reg 380 € [381 € [395 € [376 € [382 € [401 392 393 394	gime simplification vigor até :: € € € €	ficado (em

	€	€	I €	I €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:	<u> </u>				
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
	lor utilizado no período	o NIE			
	ior utilizado no periodo	ONIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
Val	lor utilizado no período	o NIF			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E			346 €	0,00
10	Cálculo do Impos	sto			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 c			³⁴⁷⁻ €		
Imposto a taxa normai (art.* 67.*, n.* 2, n.*s € 15.000,00 de materia coletavel das PME) (c. 511 d	uo q.09 da m22 od 6.42	do anexo E) x 17%			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			³⁴⁷⁻ €		
Imposto a outras taxas		348	% 349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)				378 €	0,00
Deduções:					
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			375 €		
Benefícios fiscais			355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €	
Retenções na fonte			359 €		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 d	de março, art.º 136.º, n.º	2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	0,00
IRC de períodos anteriores			363 €		
Reposição de benefícios fiscais			372 €		
Derrama municipal			364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379 €		
Tributações autónomas			365 € 2	08,98	
Juros compensatórios			366 €		
Juros de mora			369 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €	208,98
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €	0,00
10-A Juros compensatórios					
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			³⁶⁶⁻ €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos			³⁶⁶⁻ €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél	l/afetação de elemento	os patrimoniais (art.ºs 83.º,	·		
Modalidade de pagamento do imposto corresponden	ıte (art.º 83.º, n.º 2)				
imediato [al. a)]					
2 diferido [al. b)]					
3 fracionado [al. c)]					
IRC + Derrama estadual			Derrama munici	_	
Valor do pagamento diferido ou fracionado			377- €	377- €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 € 95.941,80
	411 € 66.274,16
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
	418
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art. 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €

14			Crédito de in	nposto por dupla tributação jurídica interi	nacional (CIDTJI)			
1 Cádina	2 Tine de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Deducão	8 - Saldo que
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	5 - Fração do imposto relativa a rendir estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1,		6 - Crédito de imposto do período	efetuada no período	transita
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que t	transita
TOTAL do CID	TJI com CDT		€	ϵ	€		€	
TOTAL do CID	TJI sem CDT		€	€	€		€	
TOTAL do CID	TJI		ϵ	€	€		€	

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendi
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
024 A	Outras isenções definitivas Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	304 €
031-A	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendi
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração) Normativo legal	Dedu
Majoração	Normativo legal	401 €
Majoração Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 € 402 €
Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) privestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	401 € 402 € 403 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe	Normativo legal à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) è investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas	Normativo legal o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) o la dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) os aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	401 € 402 € 403 € 404 € 405 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe	Normativo legal di a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) di a dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) dis aplicadas aos benefícios fiscals à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	Normativo legal à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera	Normativo legal de a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) de saplicadas aos benefícios físcais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] de armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) de aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) de aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Remunera Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF ad quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 € 412 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera Majoração Lucros col	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a equotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 414 € 415 € 415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Lucros col Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) a dos dos disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 € 414 € 415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] a ramadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) a dos gastos suportados com a supusição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) a dos gastos suportados com a supusição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal a ciriação de emprego (art.º 19.º do EBF) a rivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF] a madoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.ºA e 62.ºB do EBF a quelizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.ºA, n.º 7 do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 30.ºA, n.ºs 10 e 11, do EBF) a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.ºA do EBF) a dos despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF) a dos despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.ºC do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros coi Majoração	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC) do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC) do publicação se apostos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.ºA, n.º 7 do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 58.ºA do EBF) do dos gastos suportados com a sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF) do dos gastos suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF) do dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 412 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 419 € 419 €
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Outras de	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF) do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do aduplacidas aos denativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF do aduplacidas aos distributivos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF do aduplacidas aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do aduplacida aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do aduplacida aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) do aduplacidado por cooperativas em aplicação da eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF) do aduplacidado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições finance	Dedu
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Outras de	Normativo legal a criação de emprego (art.º 19.º do EBF) brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC) do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC) do publicação se apostos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.ºA, n.º 7 do EBF) do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 58.ºA do EBF) do dos gastos suportados com a sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF) do dos gastos suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF) do dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 412 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 419 € 419 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Outras de Total das o	Normativo legal a circipalo de emprego (art.º 19.º do EBF) a vivestimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF] a du dupla tributação económica dos lucros distributos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF) a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF) a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF a equitizações empresariais (art.º 44.º do CIRC) a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de velculos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF) a do sgastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC) a da despessa realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF) a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.º 10 e 11, do EBF) a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 58.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF) a do sgastos suportados por proprietários e produtores forestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF) a d	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 € 419 € 410 €

			Código do bene	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante	
05		Soc.	gestoras de participações so	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (ICR)	
Mais-valias	s não tributadas (ex-	-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1	1 do EBF)			501 €
Menos-vali	ias fiscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32	2.°-A, n.° 1 do EBF)			502 €
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca d	da Madeira	
	Data do licenciame	ento				601
	604 Código NACE	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)				
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)	
	605 Código NACE	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)				
	L			Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do	o EBF)	
	Número de postos	de trabalho criados nos primeiros sei s de trabalho:	is meses de atividade e mantid	dos no período		602
		período de tributação				606
	No final do p	eríodo de tributação				607
	Investimento efetua	ado na aquisição de ativos fixos tang	íveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade		603 €
06.1	Banafício corresp	Apuramento do lim ondente à diferença:	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a p	reencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do El	BF)
		(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608 €
	Derrama reg	ional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €
	Derrama mu	nicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 €
	Taxas de trib	utações autónomas (artigo 36.º-A, n.	° 14 do EBF)			611 €
	Dedução de 50% d	la coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 d	do EBF)			612 €
	Outros benefícios p	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF	F)			613 €
	TOTAL DOS BENE	FÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 +	+ 611 + 612 + 613)			614 €
	Valor acrescentado	bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	PA, n.º 3, a) do EBF]		615 €
	Custos anuais de r	não-de-obra incorridos na Zona Fran	ca da Madeira x 30,1% [art.º 3	6.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €
	Volume de negócio	es do período na Zona Franca da Mad	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º	3, c) do EBF]		617 €
	Excesso a regulariz	zar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a tran	nsportar para o campo 372 do	quadro 10 da declaração)		618 €
	071	Benefícios fiscais cont	ratuais ao investimento (ex-		dro 10 da declaração) o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	Lei n.º 162/2014
		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs '02-Dotação do período 703 Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Lei n.º 162/2014
Diplor	ma 701-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs '02-Dotação do período Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período │ 704-Saldo que t Dedução do período €	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00	
Total Saldo na		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs '02-Dotação do período Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período │ 704-Saldo que t Dedução do período €	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	
Total Saldo na	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período 70: Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00	
Total Saldo na perío	ma 701-Saldo nā 072 ão deduzido no odo anterior	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Potação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs 102-Dotação do período 102-Dotação do período 103-Dotação do período 104-Dotação do período 105-Dotação do período 107-07-€ SIFIDE - Sistema de incentiv	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/0	12) 3.°
Total Saldo na perío	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Potação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/	12) 3.°
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs '02-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) © 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2000 pela Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/20 pec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06	12) 3.°
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs '02-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/3 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/3 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período €	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°
Total Saldo ni períc 705 €	072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71' Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 sos fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) © 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado)	12) 3.° 10
Total Saldo ni períc 705 €	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71' Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s) Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo	12) 3.° 10
Saldo ni perio 705 € Diploi	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 P Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71: Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. a Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06	12) 3.° 10
Saldo ni perio 705 € Diploi	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 F Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 € 0 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs '02-Dotação do período € 0,00 Dotação do período '0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período 60 704-Saldo que t Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período 81.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período 712-Saldo que t Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/ mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s)	12) 3.° 10
Saldo ni perío 705 € Diploi	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 F Dotação do período 706 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,08 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71: Dotação do período Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci 714-Dotação do período 715 Dotação do período 716 716 717 Dotação do período 717 Potação do período 718 719 710 710 710 711 711 711 712 713 714 714 715 715 716 716 717	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Saldo ni perio 705 € Diploi Total	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 F Dotação do período 706 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,08 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71: Dotação do período Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci 714-Dotação do período 715 Dotação do período 716 716 717 Dotação do período 717 Potação do período 718 719 710 710 710 711 711 711 712 713 714 714 715 715 716 716 717	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Total Saldo ni perío 705 € Diploi Total Total Saldo ni	ma 701-Saldo nā 072 āo deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā 074 ma 713-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 F Dotação do período 706 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 0,00 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,08 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71: Dotação do período Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci 714-Dotação do período 715 Dotação do período 716 716 717 Dotação do período 717 Potação do período 718 719 710 710 710 711 711 711 712 713 714 714 715 715 716 716 717	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período € 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Total Saldo ni períc 705 € Diplot Total Total Saldo ni	ma 701-Saldo nā 072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā 074 ma 713-Saldo nā 076 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci 114-Dotação do período € 0,00 114-Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ 0,00 □ 0,0	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Total Saldo ni períc 705 € Diplor Total Total Saldo ni períc	ma 701-Saldo nā 072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nā 074 ma 713-Saldo nā 076 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 7706 € Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 O deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 8 O deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 8 O deduzido no período anterior 9 Dotação do período 9	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,08 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 71' Dotação do período Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl 714-Dotação do período € 0,00 Dedução do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período 8-0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 33.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período 712-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t Dedução do período 716-Saldo que t Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Total Saldo ni perío 705 € Diploi Total Total Saldo ni perío	072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nã 074 ma 713-Saldo nã 076 ão deduzido no odo anterior 079 ° de início da 791-Data c início da	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 9 Dotação do período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 9 Dotação do período 723 €	ratuais ao investimento (ex- e art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período 711 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl 714-Dotação do período 714 Dotação do período 715 Dotação do período 716 Potação do período 717 Dotação do período 718 Dotação do período 719 Dotação do período 719 Defução do período 724 € IFPC - Incentivo fis não 794-Valor do incentivo no Decidodo 700 Decidodo 794-Valor do incentivo no Decido 794-Valor do incentivo no De	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ Dedução do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ T12-Saldo que t □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do que transita para período(s) □ Descala à produção cinematográfica (Artigo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/ mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10
Total Saldo ni perio 705 € Diplor Total Total Saldo ni perio 722 €	072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nã 074 ma 713-Saldo nã 076 ão deduzido no odo anterior 079 ° de início da 791-Data c início da	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 9,00	ratuais ao investimento (ex- e art.°s 702-Dotação do período € 0,00 Projetos de investimento à in Dedução do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s 710-Dotação do período 711 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl 714-Dotação do período 714 Dotação do período 715 Dotação do período 716 Potação do período 717 Dotação do período 718 Dotação do período 719 Dotação do período 719 Defução do período 724 € IFPC - Incentivo fis não 794-Valor do incentivo no Decidodo 700 Decidodo 794-Valor do incentivo no Decido 794-Valor do incentivo no De	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período 8- 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que to Dedução do período 8- 0,00 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 795- 0,00 cal à produção cinematográfica (Artigo 795- 10/200 para período(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 i 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 30° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 ccessivamento (Lei n.° 49/2013, de 16/07)	3.° 110
Total Saldo ni perio 705 € Diplor Total Total Saldo ni perio 722 €	072 ão deduzido no odo anterior 073 ma 709-Saldo nã 074 ma 713-Saldo nã 076 ão deduzido no odo anterior 079 ° de início da 791-Data c início da	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 Dotação do período 706 € 3 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 6 o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior 8 Dotação do período 723 € 793-Saldo não deduzido no período 3 Saldo não deduzido no período 3 Saldo não deduzido no período 9 Saldo não deduzido no período 9 Saldo não deduzido no período 9 Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período € 0,00 Dotação do período 707 € SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs 710-Dotação do período 711 Dotação do período € 0,00 Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci 714-Dotação do período 174-Dotação do período 174-Dotação do período 714-Dotação do período 174-Dotação do período 175-Dotação do período 176-Dotação do período 177-Dotação do período 178-Valor do incentivo no período 180-Totação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) □ Dedução do Priodo □ Dedução do Priodo □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ Dec. Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dec. Leg. Regional	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) € 0,00 EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2 mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Eastina para período(s) art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Saldo que transita para período(s) seguinte(s) Fe 0,00 dimento (Lei n.° 49/2013, de 16/07) 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) Saldo que transita para período(s) Seguinte(s) Valor a reembo seguinte(s) Valor a reembo seguinte(s)	12) 3.° 10

			Incentivo	s fiscais a	ios lucros r	einvestido	s na Re	egião Autó	onoma da I	Madeira (Dec. Leg. Regio	onal n.º 2/20	09/M, de	22/1)					7.17	_				
			Incentivo	s fiscais a	ios lucros r	einvestido	os na Re	egião Autó	onoma dos	s Açores (art.º 6.º do Dec.	Leg. Regio	nal n.º 2/	/99/A. d	e 20/1)				726	€				
			Entidade	s licenciad	das na Zon	a Franca	da Made	eira (art.ºs	s 35.º, n.º 6	6 e 36°, n.º5 e 36.º-A, n.º	6 do EBF)							718	€				
			Sociedad	les de cap	oital de risc	o e invest	idores d	le capital d	de risco (a	art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)								719	€				
			Dedução CFI na R	por lucros AM aprov	s retidos e ado pelo D	reinvestid ec. Leg. F	los pelas Regional	s PME (art I n.º 24/20	t.os 27.º a 016/M, de 2	i 34.º do CFI) aprovado p 28/06)	elo DecLei	n.º 162/	2014, d	e 31/10 e	art.ºs 27.º	° a 34.°	o do	727	€				
			Dedução	de 50% à	coleta pe	las entidad	des licen	nciadas pa	ara operar	na Zona Franca Industri	al da Madeir	a (art.º 3	6.º-A, n	.º 6 do E	BF)			728	€				
																		720	€				
			TOTAL D	AS DEDU	JÇÕES (70	3 + 707 +	711 + 7	715 + 724	+ 795 + 7	17 + 726 + 718 + 719 + 7	27 + 728 +	720)						721	Ε		0,	00	
	077									ícios fiscais da socieda							ora (Ar	rt.º 75.º	-A do	CIRC)			
			NIF so		,					uzido no período anteri		•			•		\			d - 4-11-		-1- 004	
	078				centivos	sujeitos a	S laxas	maximas	s de auxili	ios regionais (CFI aprov	rado pelo D	ecreto-L		centivos		outub	10) (Pa	ага рег	iouos	de trib	utação	ue 201	15 e 20
746-Ce do ben		735-Região (art.º 43.º c			Código Cart					737-Montante relevantes (art.°s C				739-IN IMT 6 SELC	740-l	Não ais T							
Indique	se se (qualifica com	o microe	ntidade n	os termos	s previsto	s no An	nexo ao D	Decreto-Le	ei n.º 372/2007, de 6 de	novembro												
									In	centivos sujeitos às tax	as máxima	s de aux	cílios re	gionais	(CFI aprov	vado p	elo						
	078-	A						De		ei n.º 162/2014, de 31 de				-				uintes)					
	078-A	1 1								Informação relativa	a a projetos	de inve	stimen	to de âm	bito regio	nal							
N.º de		751-N.			Projeto de			754-Ti	ipologia		756		ações r 757-	elevante 758-	s prevista								
linha	750- Tipo	projeto/Códi incentiv	go do ',	52-Data d do investi		753-Data do invest		(de timento	755-Identificação ofic do incentivo financei	ilai Dogi	ão C	ódigo CAE	Montar		Monta atualiz							
	078-A									ivos financeiros usufru					o período	de tril	butaçã	ão					
		Aplica	ções		Financei	iro		IRC		IMI	IMT	SEL											
760-N linha	em	relevantes r	alizadas 762-	763-		-Montante	9 76	65-	766-	767- 768-	769-	770	7	do	ante total : s benefíci	ios	ado						
Q078	-A1		Montante		nte us	sufruído ualizado	Mont		Iontante	Montante utilizado Montante	Montante utilizado		nte	usufru	iídos/utiliz	zados							
	078-A	\3							Incent	tivos financeiros usufru	ídos e fisca	is utiliza	ados - v	/alores a	tualizados	s acun	nulado	os					
772-N. linha Q078-	em	Aplicações relevantes realizadas 773-Montant acumulado	Fina e 774-N usu	nceiro Iontante Ifruído	IRC 775- Montant		6- ante M	IMT 777- Montante			efícios a	80-Inten uxílio ac (em	cumula	da insc	781-Mont rever no d do Q.10 da	campo	372						
		atualizado	atua	lizado	atualizad	lo atuali:	zado u	utilizado	utilizado	0													
08																							
										Donativos (art.ºs 62.º	, 62.º-A e 62	2.°-B do	EBF)										
								1		ativo NIF da entidade	donatária	Valo	r donat										
								1	Tipo dona 01		donatária		r donat	ti vo 10,00									
09									01	NIF da entidade 50225137	donatária 9 jeitos à reg	Valo € ra de mi	r donat	10,00									
									01	NIF da entidade	donatária 9 jeitos à reg	Valo € ra de mi	r donat	10,00)			104 6					
N-2									01	NIF da entidade 50225137	donatária 9 jeitos à reg	Valo € ra de mi	r donat	10,00)			001 €					
									01	NIF da entidade 59225137 Incentivos Fiscais su centivos de anos anterio	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi	r donat	10,00)			001 €					
N-2 N-1	de natu	ureza não fisc	al						01	NIF da entidade 50225137	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi	r donat	10,00)							903	€
N-2 N-1	de natu	ureza não fisc	al						01	NIF da entidade 59225137 Incentivos Fiscais su centivos de anos anterio	g jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi ureza fis	r donat	10,00)								
N-2 N-1 Incentivo		ureza não fisc onvencional d		ocial (Lei	n.° 55-A/20	D10, de 31	I/12 e ari	Tota	01	Incentivos de anos anterio	g jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi ureza fis	r donat	10,00)								
N-2 N-1 Incentivo	ação co	onvencional d	o capital s	•				Tota	01 al dos Inc	Incentivos de anos anterio	g jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi ureza fis	r donat	10,00)							904- A	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner	ação co	onvencional d	o capital s ável às PM	ME, aos pi	rimeiros €	15.000,00	de maté	Tota rt.º 41.º-A d éria coletá	01 al dos Inc	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recursos de recurs	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi ureza fis	r donat	10,00)							904- A 904- B	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução	da taxa	onvencional da do IRC aplica	o capital s ável às PM	ME, aos pi	rimeiros € art.º 43.º e	15.000,00 art.º 41.º-6	de maté	Tota rt.º 41.º-A éria coletá	01 al dos Inc do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterio Incentivos de anos anterio Incentivos de IRC 87.°, n.° 2 do CIRC)	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat as do ano	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00								904- A 904- B 904- C	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução	da taxa de taxa s com p	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios	o capital s ável às PM à interiorio stimento p	ME, aos pi	rimeiros € art.º 43.º e art.º 18.º,	15.000,00 art.º 41.º-E n.º1, al. b	de maté 3 do EBf) e n.º5 d	Tota rt.º 41.º-A o éria coletá iF) do CFI, rev	01 al dos Inc do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recursos de recurs	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat as do ano	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00)							904- A 904- B 904- C 904- D	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesas	da taxa de taxa s com p	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios projeto de inve	o capital s ável às PN à interiorio stimento p	ME, aos pridade (ex-a	rimeiros € art.º 43.º e art.º 18.º, (art.º 18.º,	15.000,00 art.º 41.º-E n.º1, al. b	de maté 3 do EBf) e n.º5 d	Tota rt.º 41.º-A o éria coletá iF) do CFI, rev	01 al dos Inc do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterio Incentivos de anos anterio Incentivos de IRC 87.°, n.° 2 do CIRC)	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat as do ano	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00)							904- A 904- B 904- C 904- D 904	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos	da taxa de taxa s com p incentiv	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios projeto de inve vos do ano de vos do triénio	o capital s ável às PN à interioric stimento p natureza (901 + 90	ME, aos pridade (ex-aprodutivo (fiscal (904) 2 + 903 +	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904)	15.000,00 art.º 41.º-E n.º1, al. b) B + 904-C	de maté B do EBP O e n.º5 c + 904-E	Tota rt.º 41.º-A o éria coletá iF) do CFI, rev	01 al dos Inc do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterio Incentivos de anos anterio Incentivos de IRC 87.°, n.° 2 do CIRC)	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat as do ano	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00)							904- B 904- C 904- D 904- 905	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos IRC a reg	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios projeto de inve vos do ano de vos do triénio r (a indicar no	o capital s ável às PM à interiorio stimento p natureza (901 + 90) campo 37	ME, aos produtivo (fiscal (904 2 + 903 +	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da d	15.000,00 art.º 41.º-f n.º1, al. b B + 904-C	de maté B do EBf 0 e n.º5 c 0 + 904-E	Tota rt.º 41.º-A éria coletá F) do CFI, rev D)	do EBF) x	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de	donatária 9 jeitos à reg ores (de nat as do ano	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00								904- B 904- C 904- D 904- 905	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Despesa: Total dos IRC a reg	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios projeto de inve vos do ano de vos do triénio	o capital s ável às PM à interiorio stimento p natureza (901 + 90) campo 37	ME, aos produtivo (fiscal (904 2 + 903 +	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da d	15.000,00 art.º 41.º-f n.º1, al. b B + 904-C	de maté B do EBf 0 e n.º5 c 0 + 904-E	Tota rt.º 41.º-A éria coletá F) do CFI, rev D)	do EBF) x	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg ores (de nat	Valo € ra de mi ureza fis	12 nimis	10,00								904- B 904- C 904- D 904- 905	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Despesa: Total dos Total dos IRC a reg	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios rojeto de inve vos do ano de vos do triénio r (a indicar no s empresas as	o capital s á interiorio stimento p natureza (901 + 90 campo 37 sociadas	ME, aos pridade (ex-alprodutivo el fiscal (90-2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904-904) dro 10 da de empres	15.000,00 art.º 41.º-f n.º1, al. b; B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBF) e n.º5 c c + 904-E D) ara efeite	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de re	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	ião fisca				€	270			904-A 904-B 904-C 904-D 904-905-906	€ €
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos IRC a reg	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv	onvencional d a do IRC aplic a - benefícios rojeto de inve vos do ano de vos do triénio r (a indicar no s empresas as	o capital s á interiorio stimento p natureza (901 + 90 campo 37 sociadas	ME, aos pridade (ex-alprodutivo el fiscal (90-2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904-904) dro 10 da de empres	15.000,00 art.º 41.º-f n.º1, al. b; B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBF) e n.º5 c c + 904-E D) ara efeite	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterio Incentivos de anos anterio Incentivos de recentivos de re	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	ião fisca	o EBF) - a			€				904-A 904-B 904-C 904-D 904-905-906	€ €
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Despesa: Total dos Total dos IRC a reg	da taxa de taxa de taxa incentiv incentiv jularizar gão das	onvencional de a do IRC aplica - benefícios projeto de invenvos do ano de avos do triénio r (a indicar no sempresas as	o capital s á interiorio stimento p natureza (901 + 90 campo 37 sociadas	ME, aos pridade (ex-alprodutivo el fiscal (90-2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904-904) dro 10 da de empres	15.000,00 art.º 41.º-f n.º1, al. b; B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBF) e n.º5 c c + 904-E D) ara efeite	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de re	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	ião fisca	o EBF) - a Tangíve		aar no o	€	Inta	io Q.10		904-A 904-B 904-C 904-905 906	€ €
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Despesa: Total dos Total dos IRC a reg Identifica:	da taxa de taxa de taxa s com p incentiv incentiv cção das	onvencional de la do IRC aplice la benefícios la benefícios la composição de invervos do ano de la composição de invervos do triénio r (a indicar no sempresas as elegíveis la composição de la c	o capital s ável às PN à interioric stimento p natureza (901 + 90) campo 37 sociadas	ME, aos produtivo (fiscal (90- 2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da o de empres à interiori	15.000,000 art.º 41.º-f n.º1, al. b) B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBI O e n.º5 c C + 904-E D) ara efeite dos ao i	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de re	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	t° 43.° d	o EBF) - a Tangíve		aar no o	campo	Inta			904-A 904-B 904-C 904-D 904-D 905-906	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos IRC a reg Identifica: Investim Auxílios Re	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv gularizar ção das	onvencional de a do IRC aplica a - benefícios orojeto de invenvos do ano de avos do triénio r (a indicar no a empresas as elegíveis estimento dos encargos	o capital s ável às PN à interiorio stimento p natureza (901 + 90 campo 37 sociadas ncentivo:	ME, aos produtivo (fiscal (90- 2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da o de empres à interiori	15.000,000 art.º 41.º-f n.º1, al. b) B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBI O e n.º5 c C + 904-E D) ara efeite dos ao i	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de re	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	t° 43.° d	o EBF) - a Tangíve	əl	aar no o	campo	Inta			904-A 904-B 904-C 904-D 904-D 905-906	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos IRC a reg Identifica: Investim Auxílios Re	da taxa de taxa s com p incentiv incentiv gularizar ção das	onvencional de la do IRC aplice la benefícios la benefícios la composição de invervos do ano de la composição de invervos do triénio r (a indicar no sempresas as elegíveis la composição de la c	o capital s ável às PN à interiorio stimento p natureza (901 + 90 campo 37 sociadas ncentivo:	ME, aos produtivo (fiscal (90- 2 + 903 + 72 do quae (conceito	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da o de empres à interiori	15.000,000 art.º 41.º-f n.º1, al. b) B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBI O e n.º5 c C + 904-E D) ara efeite dos ao i	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg pores (de nat s do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	t° 43.° d	o EBF) - a Tangíve Majoraça	el ão	ar no o	campo	Inta	angível a do IRO	c	904-A 904-B 904-C 904-D 904 905 906	€
N-2 N-1 Incentivo Remuner Redução Redução Despesa: Total dos IRC a reg Identifica: Investim Auxílios Re	da taxa de taxa de taxa s com p incentiv incentiv gularizar ção das	onvencional de a do IRC aplica a - benefícios orojeto de invenvos do ano de avos do triénio r (a indicar no a empresas as elegíveis estimento dos encargos	o capital s ável às PN à interiorio stimento p natureza (901 + 90) campo 3i sociadas ncentivos com a sec ções	ME, aos pridade (ex-a produtivo (fiscal (90-2 + 903 + 72 do quae (conceito s Fiscals	rimeiros € art.º 43.º e (art.º 18.º, 4-A + 904- 904) dro 10 da c de empres à interiori	15.000,000 art.º 41.º-f n.º1, al. b) B + 904-C declaração sa única p:	de maté B do EBI O e n.º5 c C + 904-E D) ara efeite dos ao i	Tota rt.º 41.º-A éria coletá iF) do CFI, rev D)	do EBF) x ável (art.º 8	Incentivos de anos anterior Incentivos de anos anterior Incentivos de recentivos de	donatária 9 jeitos à reg jeitos à reg jores (de nat as do ano natureza fisa de 31/10) x	Valo Fa de mi ra de mi ureza fis taxa do	r donat	140,00 da	o EBF) - a Tangíve	el ão	ar no o	campo	Inta	angível	c c	904-A 904-B 904-C 904-D 904-D 905-906 906	€

